



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2022
Decisão : 309/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200.144.340/2020
Interessados : CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda

EMENTA: Aprova o Registro Definitivo da Empresa CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda, com restrições, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2022, presencial, realizada no dia 20 de outubro de 2022, sob relatoria do Conselheiro Severino Gomes de Moraes Filho, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica, em nome da empresa CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.144.340/2020; Considerando as atribuições do Engenheiro de Petróleo, segundo o disposto no artigo 1º da Resolução nº 509/2008: “*Art. 1º Compete ao Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no art.7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo*”; Considerando o disposto no artigo 16 da Resolução nº 218/73 - Art. 16 - Compete ao Engenheiro de Petróleo “*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlato*”; considerando também que o profissional, se pertencente a serviços afins e correlatos, exercer atividades em: “*Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos (oxigênio, acetileno, gás carbônico, nitrogênio, argônio, óxido nitroso, hélio, misturas); a fabricação de gases industriais*”; considerando Objeto Social da Requerente e profissional responsável técnico apresentado, cujo possui suas atribuições regidas pela Lei nº 5.194/1966 e especificadas em Resolução 218/1973, fica clara a necessidade de apresentação de um profissional habilitado na Engenharia Mecânica Industrial, “*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (usina concentradora de oxigênio, sistema de geração de ar comprimido medicinal, sistema de geração de vácuo hospitalar, compressores de ar e bombas de vácuo medicinais) sem operador; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (equipamentos odontológicos e hospitalares); aluguel de eq. científicos, médicos, hospitalares e odontológicos,(cilindros, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos); manutenção e reparação de compressores*”. Diante do exposto opino pelo Deferimento do Registro da Empresa, já que a exigência foi cumprida e que a empresa apresentou um Engenheiro Mecânico para exercício das atividades supracitadas. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Marcos da Silva Neto, Júlio César Pinheiro Santos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ